PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº145 de 27/09/2002

" Modifica as Leis Municipais
nº 122/2001 e nº 123/2001."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária Municipal nº 123 de 19 de julho de 2001, que "cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Representantes do governo municipal:

a) 1(um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante do Órgão Municipal de Finanças;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante das entidades de atendimento à infância e adolescência;
b) 1 (um) representante das entidades de atendimento aos idosos;
c) 1 (um) representante das entidades de atendimento aos portadores de deficiência;
d) 1 (um) representante das associações comunitárias;

II – Fica acrescentado o inciso III ao Art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

.....

III – O Presidente do CMAS será escolhido mediante eleição entre os conselheiros titulares.

III – Fica modificado o inciso XIII do art. 2º, com a seguinte redação:

XIII – reunir-se ordinariamente, a cada dois anos, para eleição de nova diretoria, a ser escolhida pela maioria absoluta de seus membros.

IV – Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

.....

XVI – convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente a requerimento da maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, instância máxima de deliberação sobre política de assistência social.

V – Fica acrescentado o art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13 – As despesas decorrentes da manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Correrão por conta da dotação nº 24. 08.244.0015.3.3046 , até o limite de R$ 196,88 (cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Ficam acrescentados na Lei Municipal nº 122/2001, que "cria o Fundo Municipal de Assistência Social e contém outras providências", os artigos 8º, 9º e 10. com as seguintes redações:

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

I – Fica acrescentado o art. 11, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Art. 11 – As despesas decorrentes da manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Correrão por conta da dotação nº 24.08.244.0015.4.4037, até o limite de R$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais).

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de setembro de 2002.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício